



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria na Capital Federal (PG13)

À d. PG-02,

para ciência de que nos foi concedido prazo final e improrrogável de 30 dias para apresentarmos as sugestões de alteração ao plano de redução de letalidade policial que entendermos cabíveis e justificarmos a rejeição quanto aquelas que entendermos não cabíveis, valendo frisar que o prazo inicial derivou de despacho proferido em junho do ano em curso, sem que tenhamos respondido a contento o que ali se contém.

Repisamos que a questão, além de depender de uma manifestação uniforme das polícias civil e militar, centralizadas pelo ISP, demanda a avaliação da Chefia do Poder Executivo, por poder importar em alterações ao decreto hoje em vigor, que versa sobre o plano de redução da letalidade policial.

Rogamos, portanto, sejam adotados os esforços desse GPG junto à Casa Civil, para que possamos responder, de uma forma definitiva, ao despacho do Ministro Edson Fachin, relator da ADPF 635.

Brasília, 17 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador**, em 18/10/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61636478** e o código CRC **5EC3223F**.

Referência: Processo nº SEI-140019/000076/2023

SEI nº 61636478

SAF/S, Quadra 02, Lote 04, sala 304, Cond. Via Esplanada - Bairro Lote 04, Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: (61) 3326-3537 / 3225-7106 - <https://www.pge.rj.gov.br/>



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Chefia de Gabinete

À Secretaria de Casa Civil,

Com urgência, sugerindo seja agendada reunião com os órgãos intressados (ISP, SEPM e SEPC) para tratar do tema.

Rio de Janeiro, 18 outubro de 2023

CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Pierucetti Marques, Procurador**, em 18/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61705915** e o código CRC **6EC0DACF**.

Referência: Processo nº SEI-140019/000076/2023

SEI nº 61705915

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Segurança Pública
Presidência

À Chefia de Gabinete da PGE/RJ, com vistas à PG-13,

Em atenção ao despacho nº 62282860, e tendo em vista a informação exarada pela D. PG-13 (61636478) no sentido de que alguns apontamentos ainda careciam de manifestação uniforme por parte das Secretarias de Polícia, decidiu o grupo de trabalho pela realização de 03 novas reuniões para discutir eventuais divergências, que culminaram com as respostas abaixo elencadas.

PEDIDOS

(i) “Um compromisso político explicitado pela alta gestão de que a política dessegurança pública do estado do Rio de Janeiro e a construção do Plano de Redução da letalidade policial estarão pautados no enfrentamento ao racismo estrutural, com participação social na formulação, monitoramento e implementação da política, baseada em dados desagregados que incluem o componente racial. Este compromisso público com o antirracismo nas forças inclui a criação de uma instância de alto nível para desenhar e implementar a política interna antirracista e a implementação de ações afirmativas nos quadros de alto escalão; ”

R: O grupo de trabalho entende ser viável que o ISP/RJ atue como fornecedor e analista das políticas e dos dados que assessoram as Forças Policiais, ressaltando que "um compromisso político explicitado pelas altas gestões" denotaria, s.m.j., a necessidade de concordância por parte da Chefia do Poder Executivo do Estado.

Ambas as Instituições Policiais declaram que, de acordo pleno com os preceitos constitucionais, toda a estruturação, planejamento e ações são elaboradas para servir e proteger a sociedade sem quaisquer distinções, sempre em defesa de quem precisar.

A Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) e a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) já adotam políticas antirracistas, tendo sido a SEPOL o primeiro órgão do Poder Executivo Estadual a haver assegurado cotas raciais nos concursos de provimento de todos os cargos de seus quadros permanentes, assim como a SEPM assegura cotas raciais em seus concursos (20% para todos os cargos). A SEPOL incluiu nos currículos de formação dos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro a disciplina de combate à intolerância compreendendo o conteúdo “Letramento Racial e Metodologia de Investigação de Delitos de Intolerância”, ministrado por Autoridades Policiais e agentes especialistas (sendo 90% deles afrodescendentes – COMITÊ FAYOLA) e a SEPM ministra conteúdos de combate ao racismo como disciplina em sua cadeira de Direitos Humanos, em seu currículo de formação.

Em órgãos da Gestão Superior da SEPOL e da SEPM observa-se expressiva participação de pretos em cargos diretamente vinculados aos Secretários de Estado, assim como em Diretorias relevantes, sendo certo que, na SEPM, ao menos quatro de seus Comandantes Gerais, dentre os quais o atual, são pretos.

É válido destacar também o fato de que o Estado do Rio de Janeiro foi um dos pioneiros nacionais na criação de uma Delegacia Especializada focada no combate a crimes raciais e delitos de intolerância (DECRADI). O atendimento às pessoas vítimas de delitos intolerância em todo Estado (homofobia, lesbofobia, intolerância religiosa, LGBTfobia, racismo, transfobia, xenofobia, injúria por preconceito, etc.) chegou a 7.500 casos nos últimos 05 anos. Esse número elevado de casos ratifica o racismo estrutural como uma chaga da sociedade e daí, o compromisso Institucional das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro no combate e repressão a crimes de tal ordem.

(ii) “A formação de uma Comissão Independente de Supervisão da Atividade Policial a ser abrigada pelo CNJ e constituída por maioria de representantes da sociedade civil, notadamente, movimentos de favelas, movimento negro, movimentos de familiares de vítimas da violência de Estado e especialistas a qual deve dispor de independência e mandato claro e definido para conduzir as atividades de monitoramento síncrono e a posteriori, assim como o apoio na responsabilização no abuso de uso da força, divulgação de relatórios com vistas à transparência e prestação de contas acerca do monitoramento e disposição de poder de acesso a informações sensíveis;”

R: O grupo de trabalho entende que, diante da importância da proposta, a mesma não deveria ser incluída no plano de redução da letalidade policial, mas sim, adaptada como proposta para uma estrutura em âmbito nacional, promovida pelo CNJ, que envolva representantes da sociedade civil em proporção igual aos membros das forças de segurança pública, com o fito de promover, efetivamente, o conceito de polícia cidadã.

Há de se ressaltar que foi instituído um Grupo de Trabalho, coordenado pelo CNJ, cuja composição atende aos critérios aqui solicitados e que já se encontra em atividade.

Vale salientar a existência de Conselhos que atuam junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desempenhando tal atribuição no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Somada a qualquer instância independente que se pretenda criar, a Constituição da República e leis infraconstitucionais asseguram ao Ministério Público o controle externo da atividade policial.

Reforçamos ainda que, a SEPM e SEPOL possuem Corregedorias Gerais em funcionamento permanente, com atendimento 24 horas e Ouvidorias Gerais em ambos os órgãos acessíveis, inclusive anonimamente, a qualquer cidadão, através de email ou pelo telefone.

(iii) “Reformulação do Plano de Redução da Letalidade Policial para adequação a monitoramento por metas e indicadores que incluam:

a) número de Mortes por Intervenção de Agentes do Estado (MIAE) como indicador para as polícias estaduais civil e militar;

R: O indicador proposto já se encontra atualmente implementado. Conforme preceitua o Decreto nº 47.402, de 15 de dezembro de 2020, a titulação “Mortes por Intervenção de Agentes do Estado” já integra o Indicador Estratégico de Criminalidade “Letalidade Violenta” do Sistema Integrado de Metas, sendo composto pelos títulos "Homicídio Doloso", "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)", além do título “Mortes por Intervenção de Agentes do Estado”. As metas são estabelecidas por ciclos semestrais, sendo divulgadas oficialmente em Diário Oficial do Estado, assim como os resultados alcançados pelas forças policiais.

b) Meta de redução da letalidade policial em 70% no prazo de um ano (referência

ano de 2021), havendo especificações em função dos atributos raciais e etários das vítimas.”

R: Os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Sistema Integrado de Metas encontram-se publicizados no Decreto Estadual nº 47.402, de 15 de dezembro de 2020. A legislação em comento estabelece os critérios técnicos a serem adotados para o planejamento e definição das metas de redução a serem estabelecidas.

No que concerne ao percentual sugerido (70%), o mesmo não se revela factível com as séries históricas dos indicadores divulgadas pelo ISP/RJ, sendo certo que o mês de junho/2020, e os meses imediatamente subsequentes, sofreram forte influência de evento externo (decisão liminar), devendo ser considerados como “outliers” para fins estatísticos de planejamento da política de segurança pública.

Um dado “outlier”, também conhecido como “ponto fora da curva”, “anomalias”, “valores atípicos”, e etc, é aquele que se diferencia drasticamente de todos os outros, e a melhor técnica estatística sugere sua exclusão, visando evitar anomalias nos resultados, o que pode culminar por enviesar todo o resultado da análise.

A estratificação demandada pela impetrante carece de maiores detalhes tendo em vista que outros itens também podem ser relevantes, o gênero por exemplo, cabendo desde já sugerir que a mesma estratificação e indicadores propostos pelo Requerente sejam adotados para os dados de vitimização policial, visando assim traçar um paralelismo entre as informações, quando da análise da referida política pública de gestão por resultados.

De acordo com as Secretarias, conforme já exposto em suas manifestações anteriores, a meta da Instituição sempre será a busca de 100% de redução da letalidade policial, sendo certo que seus integrantes recebem constante treinamento e capacitação para tal finalidade. Mister, entretanto, ressaltar que mortes por intervenção de agentes do Estado não dependem exclusivamente da conduta destes, mas sobretudo da maneira como possíveis transgressores da lei reagem a abordagens. A legítima defesa é direito inalienável de todo e qualquer cidadão, sendo certo que policiais respondem a injustas agressões e que eventuais desvios de conduta em tal resposta são sempre apurados com rigor. Forçoso registrar que a legítima defesa, própria ou de terceiros, é instituto que não se pode impor métrica diante do mal injusto, grave e ilícito, atual ou iminente.

Outrossim, em que pese a finalidade exposta pelas Secretarias de redução integral da letalidade policial, as Instituições entendem que tal objetivo não deva ser adotado como critério de avaliação da atividade policial, uma vez que, na grande maioria das ocasiões, a letalidade decorre de condutas exclusivas de terceiros que não integram a Instituição.

(iv) “A adoção de um conceito claro e objetivo de excepcionalidade para a arbitragem das operações policiais;”

R: O conceito de excepcionalidade para se arbitrar uma operação policial poderia ter sido proposto pelo Requerente, em momento oportuno, tendo em vista que se encontrava representado por advogado em audiência pública realizada pelo grupo de trabalho que elaborou o plano de redução da letalidade policial, visando o estabelecimento de diálogo com a sociedade civil, realizada em 28 de junho de 2022.

O Requerente também poderia ter apresentado esse conceito mediante proposta, em sede de consulta pública, que também foi realizada pelo grupo de trabalho no período de 20/06/2022 à 05/07/2022, e que contou com ampla disseminação nos canais oficiais do ISP/RJ, quando foram ouvidos especialistas (Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/RJ) e sociedade civil visando colher propostas de aprimoramento do referido plano.

No ensejo, informamos que a audiência pública foi gravada e se encontra disponível para acesso no link <https://youtu.be/Q1wd28ZGv2E>, hospedado no Youtube da Procuradoria Geral do Estado como um vídeo não listado, ou seja, somente disponível para acesso através do referido link.

Abaixo, tendo em conta a realidade das Secretarias, estão relacionadas algumas situações que são consideradas como excepcionais e, em seguida, algumas apreciações apontadas. Consideram-se absolutamente excepcionais as seguintes hipóteses fáticas, sem prejuízo de outras que porventura possam ser aventadas:

I – o grave comprometimento à ordem pública provocado pelos conflitos armados entre organizações criminosas em busca do domínio e da hegemonia em territórios do Estado do Rio de Janeiro, bem como por conta do deslocamento de contingentes de criminosos armados para o “reforço” de [comunidades sob o jugo das facções às quais “pertencam”](https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-noar/videos/guerras-entre-faccoes-criminosas-provocam-tiroteios-nas-zonas-norte-e-oeste-28042023?amp); (<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-noar/videos/guerras-entre-faccoes-criminosas-provocam-tiroteios-nas-zonas-norte-e-oeste-28042023?amp>)

II – a atuação em legítima defesa e de terceiros e demais hipóteses excludentes de ilicitude, em casos deliberados de ataques armados a agentes estatais ou a órgãos públicos situados em áreas [sensíveis ou em seu entorno](https://extra.globo.com/google/amp/rio/casos-de-policia/noticia/2023/06/policiaissao-atacados-enquanto-prestam-auxilio-a-ambulancia-em-comunidade-na-zona-oeste-do-rio.ghtml); (<https://extra.globo.com/google/amp/rio/casos-de-policia/noticia/2023/06/policiaissao-atacados-enquanto-prestam-auxilio-a-ambulancia-em-comunidade-na-zona-oeste-do-rio.ghtml>)

III – o atendimento de prioridades policiais emergenciais, em casos de notícias de sequestro ou infração criminal correlata, ataques deliberados a comboios policiais nas proximidades de áreas [sensíveis, ou casos congêneres](https://g1.globo.com/google/amp/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/07/bandidos-atacam-blindado-da-pm-na-praca-seca.ghtml); (<https://g1.globo.com/google/amp/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/07/bandidos-atacam-blindado-da-pm-na-praca-seca.ghtml>)

IV – o cumprimento de medidas judiciais cautelares expedidas, consubstanciadas em exame jurisdicional de excepcionalidade e necessidade do imediato cumprimento da ordem;

V – a atuação preventiva baseada em conhecimento de inteligência acerca da expansão do domínio territorial de áreas sensíveis através do fechamento de vias públicas, com a utilização de barricadas, casamatas, ou artificios similares, que demandem ações de ocupação ou de remoção;

VI – verificação de informações de inteligência acerca de localização de foragidos da Justiça e de locais de guarda de armas, drogas, munições, artefatos explosivos e demais instrumentos de crime utilizados pelas organizações criminosas atuantes em comunidades do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda neste item, as Secretarias entendem que o juízo de valor acerca da necessidade emergencial de levar a efeito uma operação policial em comunidade, durante o período de restrição de circulação declarado pelo Poder Público, deva ser das Polícias, sempre de forma fundamentada. Entendimento contrário implicaria na invasão da atribuição das forças policiais; no próprio engessamento da atividade e na descaracterização do efeito surpresa, ínsito a estas ações; além de culminar na ineficácia das suas realizações, o que é impensável na realidade do Estado do Rio de Janeiro, onde a criminalidade organizada domina quase a totalidade dessas comunidades, impondo o medo e o terror à população local como forma de exercer seu domínio, além de gerar destruição de bens, invasões de domicílio e subtração de pertences, abusos sexuais, corrupções, extorsões, violência descabida, tortura e homicídios com execuções sumárias.

Impende pontuar que as comunidades do Estado do Rio de Janeiro há muito experimentam uma situação híbrida, ora sob o jugo de traficantes, ora sob a completa submissão a grupos paramilitares, que incorporam inclusive o próprio tráfico de drogas dentre as suas atividades lucrativas. A população foi compelida, a duras penas, a entender como “normalizadas” coalizões ilícitas entre diversos grupos, que cooptam crianças e adolescentes, moradores locais, para o nefasto mundo do crime, sem que suas famílias tenham expressão ou força para oferecer resistência.

A sensação da presença do Poder Público nessas localidades desestrutura o próprio planejamento das organizações criminosas, que as dominam de modo ilícito e declarado. Trata-se de um trabalho hercúleo, contínuo e essencial que deve ser bem planejado exatamente para a minimização de riscos.

Por todas essas razões, a análise da essencialidade das operações policiais nas comunidades deve considerar uma multiplicidade de fatores, característicos da realidade do Estado do Rio de Janeiro. À autoridade policial competente, como já ocorre, incumbirá, em sede de planejamento das operações, preparar o diagnóstico, com a análise dos riscos quanto às ameaças identificadas tanto no ambiente externo e interno, e tomar a decisão acerca da deflagração desta, com o delineamento das linhas de ação estratégicas para alcançar o cenário desejado, que é especificamente o sucesso da ação.

(v) “O efetivo controle de armas e munições pelas forças policiais do Rio de Janeiro;”

R: O grupo de trabalho concorda com a proposta do Requerente, cabendo registrar que este item também poderia ter sido proposto pelo Impetrante no momento mencionado alhures, tendo em vista que as polícias já possuem ferramentas próprias para o mister.

No que diz respeito à SEPOL, todo armamento de uso da Secretaria de Estado de Polícia Civil é estritamente controlado e administrado através de Sistema Institucional, denominado SICABEP. Além dos sinais característicos comuns a todo tipo de arma de fogo, as de propriedade da SEPOL são brasonadas, isto é, possuem o brasão do Estado do Rio de Janeiro, e registro no SINARM.

Mesmo as que são concedidas à SEPOL em perdimento por decisão judicial, antes de seu uso, são brasonadas, recebem um número de controle patrimonial e é feita a comunicação ao SINARM da nova propriedade e dos sinais característicos da arma de fogo.

As 9.360 (nove mil trezentos e sessenta) armas de fogo PISTOLAS marca GLOCK calibre .40, adquiridas pelo Gabinete de Intervenção Federal e atualmente armamento padronizado desta SEPOL, possuem microchip para fins de controle e rastreio (sistema RFID), com leitura e identificação do número de série do armamento. Os equipamentos para leitura dos microchips (leitor RFID) estão na guarda da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos (CFAE) da SEPOL.

Quanto à SEPM, informa que todos os armamentos em uso são rigorosamente controlados por sistemas informatizados desta corporação chamados SISMATBEL (Sistema de Material Bélico) e RUMB ON LINE (Reserva Única de Material Bélico) como também são controlados por mapas e livros de controle como o de carga e de entrada e saída, e todas são patrimoniadas e controladas por seus números de inventários e números de séries pelo Almoxarife e a RUMB (Reserva Única de Material Bélico) das Unidades.

Esclarecendo ainda que todas as armas possuem seus respectivos números de séries, números de inventários, são brasonadas com o símbolo da PMERJ e Brasão do Estado.

As munições são controladas da mesma forma que o armamento, possuindo em seu culote o lote de fabricação que é utilizado para controle e rastreamento das munições, informando ainda que sua distribuição e reposição as Unidades é realizado de acordo com o consumo utilizados em serviço e instrução e descarte.

Informando que o DCMUN (Depósito Central de Munições) é a Unidade responsável pelo controle do recebimento e distribuição dos armamentos e munições desta SEPM.

E o DCMUN/Setor de Cautela é a Unidade responsável pelo controle das cautelas dos armamentos, munições e coletes para os Policiais Militares.

As munições adquiridas pela SEPOL e SEPM possuem número de lote na escala de 1000 (mil) unidades e estão impressas no culote do estojo da munição para fins de controle e rastreamento. São fornecidas aos servidores em cautela, com anotação da matrícula, quantidade e lote da munição no SICABEP para SEPOL e no SISMATBEL para SEPM, que têm funcionalidade no controle das armas e munições patrimoniais destas Instituições.

Dessarte, pode-se afirmar com segurança que o controle do armamento patrimonial é estrita e perfeitamente auditável.

(vi) "O emprego de critérios para a instalação das câmaras corporais alinhados ao objetivo de redução da letalidade policial e a proteção das vidas de negros, pobres e residentes de favelas e periferias, conforme determinação do STF;"

R: Quanto ao presente item o grupo de trabalho concorda parcialmente com a sugestão aventada pois entende que as câmeras corporais podem, e devem ser implementadas para fins de transparência, pois revelam-se importante ferramenta de otimização de recursos e do trabalho policial (reconhecimento facial, verificação de placas de automóveis), além de registrar evidências objetivas de crimes e infrações, proteger os servidores contra reclamações infundadas e estimular interações positivas entre a Polícia e a sociedade.

Cabe ressaltar que a cronologia de instalação das câmeras foi tratada pelas Polícias em documento enviado ao STF, conforme decisão do Ministro Edson Fachin.

De acordo com dados da Departamento Geral de Homicídios e Proteção a Pessoas DGHP do Rio de Janeiro, 96% dos confrontos letais em favelas do Estado se dão em espaços públicos e não em ambientes confinados. Visando melhor atender à motivação de redução de letalidade do item em comento, e dificultar possíveis manobras fraudulentas, a SEPOL também sugere a instalação de câmeras em postes públicos nas comunidades, os quais permitiriam uma visão ampliada de todo o espaço onde se dera o conflito e a movimentação dos envolvidos antes do enfrentamento.

(vii) "Elaboração e implementação de plano de atenção a vítimas após operações, incluindo o acesso efetivo e equitativo à justiça, verdade, proteção e reparação completa. A reparação completa deve incluir o direito a indenização, garantias de não repetição e reabilitação, envolvendo atendimento psicológico e social;"

R: Quanto a este item, o grupo de trabalho entende que, por se tratar de questões complexas, envolvendo o pagamento de indenizações, assinatura de termos de ajustamento de condutas (garantia de não repetição) e, portanto, a atuação de diversos outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, extrapolaria a parte central da temática que foi objeto do Plano de Redução de Letalidade Policial, exigindo a produção de outro diploma legal para esta finalidade específica.

Ainda neste interim, destacamos que a implantação e execução de políticas de reparação de danos fogem às atribuições das Polícias, razão pela qual não caberiam no planejamento de redução de letalidade citada proposta.

(viii) "Implementação de fluxos e procedimentos de planejamento intensivo de operações policiais e devida notificação ao Ministério Público com detalhamento do contingente de policiais destacados, arsenal que será utilizado (informações e detalhes), viaturas, objetivo/justificativa da operação, mapeamento de riscos e estratégia para mitigá-los, definição de diretrizes para atendimento de vítimas e feridos, previsão de início e término da operação e

outros elementos relevantes; ”

R : Quanto ao presente item o grupo de trabalho entende que já existem fluxos e procedimentos adotados pelas polícias, e disciplinados em atos administrativos internos, tendo em vista que, de fato, já ocorrem, carecendo apenas de positivação quanto ao tema.

Destacamos que todas as operações policiais (exceção às emergenciais) possuem três fases distintas bem definidas:

1ª) PLANEJAMENTO, que envolve a juntada de mandados judiciais, coleta de informações sobre o(s) alvo(s) e o local de execução da operação, análise de dados, elaboração do plano operacional, aprovação do plano operacional e respectiva apresentação no dia da operação (briefing).

2ª) EXECUÇÃO da operação em si, que se inicia com o deslocamento das equipes policiais até o local da operação, englobando todo o seu transcorrer e finalizando com a formalização de prisões e apreensões, caso ocorram, e com o encerramento das atividades policiais pertinentes.

3ª) AVALIAÇÃO de resultados e procedimentos (debriefing), que se reveste de caráter formal, pois há elaboração de relatório, de acordo com a Portaria 832/2018, e se perfaz também com acompanhamento do Parquet e do Judiciário, através do exame dos autos de inquérito ou de prisão oriundos da operação.

A primeira e terceira fases contam com a participação direta do Ministério Público e do Poder Judiciário, através de manifestação e expedição de mandados, exame de autos, etc. Sendo assim, necessário asseverar que todos os documentos que conferem lastro e que resultam de uma operação policial estão sujeitos ao exame dos órgãos de controle interno (Corregedorias e afins) e de controle externo (Ministério Público e Poder Judiciário), verificando sua legalidade e legitimidade.

A Secretaria Estado de Polícia Civil, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO), criou protocolos operacionais que são obrigatoriamente adotados em todas as ações policiais. A Portaria PCERJ nº 832 de 02 de janeiro de 2018, atendendo o princípio de diminuição da letalidade em operações policiais, “estabelece o Protocolo de Procedimentos nas Operações Policiais no âmbito da Polícia Civil do Rio de Janeiro e dá outras providências”, tem como principal conteúdo normas que visam a diminuição da letalidade em operações policiais, através do estrito cumprimento das leis e dos princípios de Direitos Humanos, como respeito à vida e à dignidade do indivíduo.

Há um documento-padrão (MODELO SSPIO - Planejamento e Relatório de Operações) que orienta o envio das informações, dividindo tal atividade em duas etapas. A primeira, na qual devem ser informados os dados pré-operacionais, a serem informados e encaminhados ANTES da deflagração da Operação, e a segunda, contendo informações e considerações a serem inseridas ao término da operação, a serem encaminhadas LOGO APÓS o encerramento da Operação, na qual ficam consignados os dados dos agentes empenhados, armamento utilizado, viaturas policiais, nome de pessoas presas, vitimadas, descritivo de materiais apreendidos, etc.

Todas as decisões operacionais são tomadas tecnicamente e os resultados são avaliados para o aperfeiçoamento e medidas preventivas. Toda ação da Polícia Civil, repise-se, é executada preponderantemente após a expedição de mandados judiciais, na qual o controle externo é previamente exercido no acompanhamento da investigação pelo Ministério Público, e posteriormente, também, pelo Parquet e pelo Poder Judiciário no exame das prisões e apreensões formalizadas em inquérito policial ou prisão em flagrante eventualmente realizada no bojo da operação. A atividade de inteligência se faz presente na preparação e execução da operação, mediante coleta e análise de dados, disposição de efetivos policiais em campo, conforme acompanhamento da ação por inteligência eletrônica e/ou humana.

Também a SEPM possui protocolos operacionais próprios formalizados, sendo suas operações comunicadas em tempo real ao Ministério Público (excetuando-se as operações emergenciais), elabora relatório de comunicação inicial e relatório final de cada operação, contendo os dados demandados no questionamento e possui um Dashboard disponível para a Central 190, já atendendo ao pleito formalizado via ADPF nº 635.

(ix) “Uniformizar, em toda a estrutura do Estado do Rio de Janeiro, o uso da terminologia “Morte por Intervenção de Agente de Estado”, para todos os casos de mortes violentas provocadas pela ação de agentes de segurança do Estado; ”

R : O Estado do Rio de Janeiro já adota os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme preconizado na Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do extinto Ministério da Segurança Pública, que baseiam suas padronizações na Classificação Internacional de Crimes para fins Estatísticos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes.

"Morte por intervenção de agente do estado" é definida como:

(...)

V – Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude”.

Assim, o estado do Rio de Janeiro adota a nomenclatura “morte por intervenção de agente do estado” visando atender a determinação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contribuindo com a construção de índices/estatísticas oficiais padronizadas para todos os entes da federação, em conformidade com as classificações predeterminadas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes.

Insta salientar que, desde o ano de 2013 a Portaria PCERJ nº 617, de 10 de janeiro de 2013, dispôs sobre o emprego obrigatório da terminologia “homicídio decorrente de intervenção policial” nos registros de ocorrência, vetando o emprego do antigo termo “auto de resistência”.

Tal terminologia foi então implementada pelo Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações no Sistema de Controle Operacional da SEPOL, não havendo mais meios para que qualquer das unidades da instituição empreguem terminologia distinta. A SEPOL entende pertinente a elaboração de estudo para adequação à nomenclatura indicada.

(x) “Regulamentar o monitoramento dos indicadores legais de êxito das operações policiais, previstos na Lei Estadual nº 8.928/2020;”

R : Quanto ao presente item, há concordância em mencionar a referida lei no plano de redução da letalidade policial considerando já haver diploma legal sobre o tema, utilizando, no entanto, estritamente a menção dos parâmetros estabelecidos no texto legal a fim de não gerar redundâncias ou distorções desnecessárias.

Neste mister, o grupo de trabalho entende que o Instituto de Segurança Pública deva ser o ponto central para a centralização das informações.

Saliente-se que a Instrução Normativa nº 01/2018 da extinta SESEG, contém a definição de Operação Policial e normativas internas da SEPM e SEPOL, também abordam tal conteúdo.

Por fim, salienta-se que estudos vêm sendo conduzidos em ambas as Secretarias, com a

finalidade de estabelecer indicadores de êxito efetivamente mensuráveis e sustentáveis para as operações policiais.

(xi) “Prever expressamente a produção de relatórios mensais sobre os agentes envolvidos em casos de “Morte por Intervenção de Agente de Estado”, para fins de aplicação das medidas de atendimento psicossocial, requalificação, afastamento das funções (nos termos da Lei Estadual nº 8.929/2020) ou apuração de responsabilidade, conforme o caso.”

R: O grupo de trabalho salienta que a Lei Estadual nº 8.929/2020 não trata desse assunto em específico, não servindo tal proposta como base para a argumentação do Requerente.

Por oportuno, cabe registrar que a Lei Estadual nº 8.928/2020 já prevê diversas medidas que estão relacionadas ao tema em pauta, revelando-se a proposta do Requerente redundante à medida que visa positivar em ato administrativo procedimentos já disciplinados pelo legislador estadual, e devidamente enfatizados pelo grupo de trabalho nos autos do Processo SEI-140001/048902/2021.

Atentos à legislação em vigor a respeito da saúde mental do policial civil diante de situações de violência por este sofrida e decorrência de possível desenvolvimento de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), a Secretaria de Estado de Polícia Civil mantém atendimentos ambulatoriais em psicologia e psiquiatria na Policlínica da Polícia Civil, além de permanente serviço em workshop aos agentes e Autoridades Policiais gestoras de Unidades a respeito da saúde mental. Apontamos para o termo de cooperação firmado entre a Secretaria de Estado de Polícia Civil e o Ministério Público do Trabalho, cujo objeto recai sobre a saúde mental do policial, ocasião em que o mesmo, além do atendimento na Policlínica, tem a possibilidade de atendimento ambulatorial ou internação em regime integral, 24 horas, todos os dias da semana.

Cumpra aclarar que é decisão do servidor pela procura em atendimento em rede privada, pública ou da Polícia Civil para avaliação, acompanhamento e tratamento.

Essencial também se esclarecer que tal demanda foi contemplada no planejamento de redução de letalidade, no qual figura como ação estratégica “ativar e oferecer acompanhamento psicológico a policiais que tenham se envolvido em confronto armado pelo Núcleo de Acolhimento e Escuta Após Intervenções e Conflitos (NAEPIC) da Policlínica da Polícia Civil.

Para o fim de verificação das informações prestadas recordamos que as ações estratégicas, metas e indicadores adotados pela SEPOL encontram-se descritos na planilha do anexo único da Resolução SEPOL 448 de 29.12.2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 243, de 30.12.2022.

A SEPM possui rede de atendimento em Psicologia, cujo acesso ao Serviço se dá de forma espontânea, bem como por encaminhamento de outros profissionais. Atualmente, os usuários do Serviço fazem suas marcações por meio do site de marcação de consultas da PMERJ ou por ligação telefônica para uma central destinada a este fim.

O serviço de Psicologia presta assistência:

- Atendimento psicológico individual ambulatorial ao policial militar e seus dependentes
- Atendimento psicológico ao paciente internado e ao familiar de paciente internado
- Atendimento psicológico ao policial militar vítima de PAF.

- Atendimento à guarnição que participou de ocorrência com vitimização policial e/ou civil;

Rede de Atendimento de Psiquiatria - Quando o suporte psiquiátrico se faz necessário, a SEPM conta com atendimento psiquiátrico em rede própria e credenciada (CERAJE, Clínica da Gávea, HCPM).

Além disso, o Serviço de Psicologia da SEPM participa dos seguintes PROGRAMAS e PROTOCOLOS, de cunho preventivo e assistencial:

- Programa de Assistência Psicológica para Policiais Militares envolvidos em Ocorrência com Potencial Risco de Estresse Pós-Traumático – BOL PM nº 024/2009 - Estabeleceu a escala de sobreaviso de oficiais psicólogos e tem por objetivo oferecer suporte psicológico em situação de necessidade urgente a policiais militares ou familiares.

- Protocolo de busca ativa para atendimento de familiares de policiais falecidos - BOL PM nº 205/2017 – Estabeleceu o protocolo de busca ativa de familiares de policiais militares falecidos, para orientação e suporte psicológico.

- Instrução Normativa SEPM nº 44, DE 24 DE MARÇO DE 2021 – BOL PM nº 53/2021 – Estabeleceu as diretrizes para o protocolo de avaliação psicológica pós-confronto no âmbito da PMERJ.

- Instrução Normativa SEPM nº 061 de 28 de Junho de 2021 que estabelece as diretrizes, orienta e padroniza os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro nas ocorrências com policiais militares, em serviço ou fora de serviço, apresentando crise psiquiátrica grave com risco iminente à vida e demandando assistência imediata.

No último dia 27 de outubro de 2023, foi inaugurada a Unidade de Saúde Mental, dentro das instalações do 4º BPM. Neste serviço atuam Oficiais Psicólogos e Oficiais Médicos Psiquiatras, tendo como principal objetivo o acompanhamento psicológico e psiquiátrico de policiais encaminhados pela DMP e pelo Serviço de Psiquiatria do HCPM.

Além disso, há a Resolução SEPM nº 4742, de 21 de setembro de 2023, que cria o Programa Integrado de Capacitação Profissional (PICP) destinado aos policiais militares empregados na Atividade Fim, e dá outras providências. Dentre outras demandas, o PICP permite que os comandantes de Unidades, ao verificar necessidade de avaliação de policiais militares que, em operação, apresentem necessidade de repassar por capacitação de cunho operacional, podem indicar os mesmos para fazer o PICP, que permite um trabalho de treinamento.

Por fim, ressalta-se que a presente solicitação não especifica o órgão que seria responsável pela produção do referido relatório.

(xii) “Regulamentar o direito à participação da vítima ou seus familiares na investigação e o fornecimento de informações a respeito das fases e status dos procedimentos, permitindo a sua participação efetiva, com acesso aos dados que não sejam sigilosos;”

R: O grupo de trabalho não se opõe à proposta aventada, desde que essa faculdade seja devidamente regulamentada pelas Polícias, sobretudo no que tange aos procedimentos apuratórios internos.

No que concerne ao fornecimento de informações a respeito de fases ou status dos procedimentos, deve-se considerar que o sigilo é elemento imprescindível ao bom andamento dos trabalhos investigativos e possui tal natureza prevista em lei, podendo a publicidade das ações adotadas prejudicar a coleta de provas ou demais diligências. Vale também salientar a possibilidade de

endereçamento de quesitação à autoridade policial no curso de uma investigação por intermédio de advogado ou defensor público nomeado.

(xiii) “Efetivar o cumprimento da determinação legal de encaminhamento ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Órgão do Poder Executivo responsável pela promoção dos Direitos Humanos de cópia integral dos Registros de Ocorrências de Morte por Intervenção de Agente de Estado, CF. art. 7º, §2º, da Lei estadual nº 8.928, de 09 de julho de 2020, inclusive em casos de aditamentos que venham a tratar a ocorrência como morte por intervenção de agente de estado;”

R: Em relação ao presente item, o grupo de trabalho entende por oportuno que se mencione no Plano a orientação de cumprimento ao disposto na Lei citada alhures.

Vale ressaltar, como reforço aos argumentos já elencados pelo grupo de trabalho, a previsãodo Art. 5º, *caput*, e em seu Parágrafo Único, que estabelece:

Art. 5º - O registro de ocorrência somente será ultimado após a realização de todas as diligências dispostas no art. 1º e seus parágrafos, salvo nos caso de impossibilidade justificada, de modo a propiciar à Autoridade Policial o maior acervo possível de informações acerca do evento, respaldando a sua decisão em dados concretos, alicerçando-a sob a ótica técnico-científica.

Parágrafo Único: A autoridade Policial deverá comunicar o ocorrido ao Ministério Público, o qual realizará a difusão para a defensoria pública e aos órgãos do poder executivo responsáveis pela promoção dos Direitos Humanos.

O controle do Ministério Público é assegurado por lei, garantindo-lhe acesso integral às investigações, desde seu registro inicial ao seu relatório conclusivo. Para tal fim, o Ministério Público tem acesso, inclusive remoto, ao Sistema de Controle Operacional da Polícia Civil.

No que tange a Defensoria Pública e a OAB, mister se esclarecer que, sempre que atuem na representação de partes, detém tais órgãos pleno acesso ao conteúdo dos inquéritos em todas as suas etapas.

Oportuno informar o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Polícia Civil e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Rio de Janeiro que tem por objeto a integração sistêmica através da OAB para acesso aos inquéritos digitais e digitalizados pelos Advogados, prevendo que estes, através de serviço eletrônico da OAB-RJ, encaminhará petição eletrônica e procuração, solicitando acesso aos autos, informando o número do procedimento e nome da parte.

Dada sua característica sigilosa, os inquéritos não podem ter acesso irrestrito destinado a demais órgãos estranhos e que não detenham a atividade de controle externo dentre suas atribuições, mas tais órgãos podem formular solicitações de acesso lastreadas na Lei de Acesso à Informação, a serem dirigidas à Divisão de Transparência da Ouvidoria Geral de Polícia Civil, cabendo à Autoridade Policial presidente da investigação autorizá-lo, sempre que não vislumbre prejuízo às investigações.

(xiv) “Prever a desvinculação do órgão de perícia-técnica da estrutura da Polícia Civil, passando a constituir um órgão independente, não subordinado às Secretarias de Polícia e com dotação orçamentária compatível com as necessidades do serviço;”

R : Quanto ao presente item, o grupo de trabalho julga oportuna uma discussão mais aprofundada sobre o tema, cabendo sugerir que tal proposta seja analisada também pelo Conselho Nacional de Justiça, já que a questão extrapolaria a parte central da temática que foi objeto do Plano de Redução de Letalidade Policial, exigindo a produção de outro diploma legal para esta finalidade específica.

Vale ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil enumera, em rol *numerusclausus*, quais são os Órgãos de Segurança Pública existentes no país, em seu art. 144.

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital"

Destarte a criação de qualquer novo órgão destinado a tal fim foge das atribuições da Secretaria de Estado de Polícia Civil ou mesmo do Governo do Estado do Rio de Janeiro e de sua Assembleia Legislativa, apenas sendo admissível via Proposta de Emenda Constitucional (PEC).

No Estado do Rio de Janeiro, por força de Lei Complementar, a Polícia Técnico-Científica integra a estrutura da SEPOL, como Superintendência própria, englobando todos os órgãos de tal natureza e dirigida por Perito.

(xv) “Previsão de que o uso de helicóptero com função diversa de base de observação será excepcional e motivado exclusivamente na proteção à vida e diante de ameaça iminente e concreta, cabendo aos órgãos de controle e ao Judiciário, avaliar as justificativas apresentadas;”

R : Em relação ao presente item, considerando que o uso do helicóptero depende das características da operação, o grupo entende pela manutenção do texto original constante do Plano, pois revela-se devidamente compatível às demandas atuais de trabalho das Polícias.

Atualmente, a utilização de helicópteros nas operações policiais está restringida, por decisão do STF no bojo da ADPF 635, aos casos de observância da estrita necessidade, comprovada por meio da produção, ao término da operação, de relatório circunstanciado.

Salienta-se ainda, a recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por ocasião da sentença condenatória em 225 anos de prisão em regime fechado ao narcotraficante Fabiano Atanásio da Silva, vulgo FB. Por ocasião da sentença condenatória, a I. Magistrada classificou a ação delituosa de derrubar um helicóptero da Polícia Militar e matar 3 policiais militares em 2009 como assemelhada a “ato terrorista”.

Trecho veiculado em mídia: **“Foi uma ação nefasta que se assemelha a um ato terrorista. O abate, simbolicamente, representa o poderio bélico da facção criminosa. E atinge diretamente a população em geral. As imagens, por si só, causam danos inigualáveis”**, disse a **juíza Tula Mello na sentença.** (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/21/fb-e-condenado-porataque-que-derrubou-helicoptero-e-matou-tres-policiais-em-2009.ghtml>)

A aeronave constitui um importante instrumento na preservação de vidas. O número de policiais feridos ou mortos, bem como de cidadãos, em ações com o emprego de aeronaves é próximo a zero e não existem registros recentes de civis mortos por disparos de aeronaves. As Secretarias sinalizam que o emprego do helicóptero reduz drasticamente o risco de confrontos durante as

operações.

O emprego de helicópteros policiais nas operações de segurança pública é imprescindível para: levantamento de informações de áreas conflagradas, transporte e desembarque de equipes em locais de risco ou de difícil acesso, orientação em tempo real das equipes de solo, cobertura aproximada da progressão de policiais e a neutralização de ameaças às vidas de agentes, além do salvamento e evacuação de feridos.

Os criminosos, que normalmente se sentem à vontade durante as operações, por conhecerem bem a geografia das favelas, portarem armas de alto poder destrutivo e empregarem táticas de guerrilha, acabam ficando desorientados com a atuação dos helicópteros, que possuem grande poder de dissuasão e posição de vantagem no teatro de operações.

A experiência demonstra que os confrontos em áreas conflagradas se estendem por horas e se espalham pelo terreno quando não há o suporte aéreo, aumentando de maneira exponencial o risco às vidas de inocentes. Sem a aeronave, muitas vezes, há dificuldade em quebrar a resistência dos criminosos que, escondidos em buracos, atrás de barricadas, de seteiras e do alto das lajes buscam atacar as equipes.

Vale dizer que a adoção desse apoio aéreo em situações de alto risco facilita a cessação do confronto horizontal entre criminosos e policiais que estão em solo, diminuindo bastante a possibilidade de danos colaterais dos disparos de fuzis que podem fazer uma vítima a quilômetros do local.

Excepcionalmente, quando necessária a preservação da vida de policiais ou de civis em legítima defesa, os disparos efetuados das aeronaves são muito mais seguros que aqueles efetuados pelas tropas terrestres, visto que o tripulante consegue neutralizar o agressor tendo o solo como anteparo dos tiros da aeronave.

Além disso, é preciso esclarecer que não há incidência de balas perdidas a partir dos disparos realizados das aeronaves, sendo equivocada a afirmação de que esses disparos colocam a população em risco. Afinal, quando realizados em legítima defesa, partem de equipe altamente treinada e com total visão de campo. Por isso, nos últimos anos o número de inocentes mortos por tiros disparados dos helicópteros das Polícias Civil e Militar no Estado do Rio de Janeiro é ZERO. Frise-se, não há disparos acidentais ou equivocados que tenham partido das aeronaves.

A presença do helicóptero também diminui de maneira drástica os disparos efetuados a esmo, sem qualquer compromisso pelos criminosos, uma vez que eles não querem ser localizados facilmente pela Polícia. Esse fator contribui muito para a redução de vítimas inocentes dos criminosos nas operações com apoio aéreo.

Ressalta-se que, na SEPM, dentre os anos de 2019 e 2023, para se ter uma ideia, houve 10 eventos em que os helicópteros da Polícia Militar foram alvejados por disparos de arma de fogo e tiveram de ser mantidos para retornarem ao trabalho.

Também as operações aéreas da SEPOL foram duramente impactadas pelo aumento da violência dos criminosos contra as aeronaves. Em 2019, foram realizados 101 vôos operacionais pelo SAER e em 3 ocasiões aeronaves foram danificadas por tiros disparados por criminosos. Neste ano de 2023, foram totalizados até o momento 6 ataques que provocaram danos em um universo de 55 vôos operacionais. Representa um aumento de 267% nos ataques efetivos contra as aeronaves. Levando-se

em consideração os danos efetivamente causados nos ataques, temos a seguinte informação: 7 impactos de projétil de arma de fogo em 2019 ao longo de 101 voos e 33 impactos de projétil de arma de fogo em 2023 ao longo de 55 voos. Observa-se, dessarte, um aumento de 765% no número de impacto de projéteis de arma de fogo contra as aeronaves.

Todos os dados sobre os danos provocados contra as aeronaves da SEPOL foram obtidos a partir de análises das informações oficiais dos bancos de dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil, devidamente documentados em registros de ocorrências e laudos periciais, bem como por informações prestadas pelos gestores das aeronaves. Dessa forma, caso necessário, as referidas informações oficiais, bem como metodologia empregada, podem ser enviadas de maneira detalhada oportunamente.

Em suma, restringir a utilização das aeronaves ainda mais, autorizando o uso regular apenas como plataforma de observação, impedindo o apoio aproximado, o embarque e desembarque de equipe e a realização de disparos em legítima defesa poderá implicar em graves consequências, tanto para a população, como para a Polícia.

(xvi) “Prever, expressamente, que a realização de operação policial no perímetro de escolas, creches, hospitais e postos de saúde, especialmente no período de entrada e saída, apenas pode ocorrer de forma excepcional, devendo a medida ser justificada ao Ministério Público, em até 24 horas, com as razões concretas que tornaram indispensável o desenvolvimento das ações nessas regiões. A norma deve ser aplicada às operações planejadas e não emergenciais, assim como nas operações emergenciais;”

R: Quanto ao item, o grupo de trabalho reputa pertinente a necessidade de se avisar aos gestores dos referidos estabelecimentos, conforme procedimento já atualmente adotado pelas Polícias, além do fato de não se utilizar desses locais como base de operações.

No entanto, a intervenção nesses locais, por vezes, se faz necessária, haja vista que já foi constatado em diversas operações a utilização de tais estabelecimentos como refúgio por parte de criminosos, por entenderem ali ser uma espécie de zona de exclusão da atividade policial, colocando, assim, em risco as pessoas inocentes no local (pacientes, médicos, professores, alunos, etc).

A justificativa a ser encaminhada ao Ministério Público também já é prática que ocorre.

A fim de evitar resultados adversos, o grupo de trabalho comunga da orientação em restringir as operações policiais nos locais e horários indicados, seguindo a regra da excepcionalidade já descrita em item IV.

Vale observar, contudo, que devido à grande quantidade de unidades de ensino existentes nas comunidades e à ampla divulgação por parte da mídia de medidas judiciais que restringiram a atuação policial, verifica -se que houve o EFEITO INVERSO DO PRETENDIDO, na medida em que os próprios criminosos passaram a utilizar as escolas e creches como escudo e local de homizio, verdadeiros espaços seguros para a prática criminosa. Tal realidade expôs os corpos discente e docente a uma proximidade maior com os criminosos e ao risco de confrontos constantes entre delinquentes de diferentes facções.

Uma simples pesquisa na internet sobre o assunto confirmará a ocorrência de cargas roubadas apreendidas dentro de escolas, assim como de drogas e armamentos, e a presença de bandos de mais de dez indivíduos armados, se homiziando em escolas no horário escolar, portando fuzis e se misturando com professores e pequenos alunos.

Com relação as considerações propostas no item, os protocolos das Secretarias já

contemplam as medidas descritas. De acordo com Portaria PCERJ n.º 832/2018 e Instrução Normativa SESEG n.º 03/2018, o documento elaborado é o “POP - Planejamento Operacional Padrão”, onde todas essas circunstâncias e ações são consideradas, sendo o Ministério Público informado em até 24 horas, inclusive sobre toda “pós-operação”. Nas operações emergenciais é feito o relatório de “pós-operação” que é enviado ao Ministério Público em até 24 horas com toda informação acerca dos fatos.

(xvii) “Dar nova redação ao Plano Estadual de Redução da Letalidade para que, além da obrigatoriedade de ambulâncias em operações policiais previamente planejadas, sejam envidados esforços para que haja ambulâncias - da própria força envolvida ou da Secretária de Saúde também no caso de operações emergenciais; ”

R: Em relação ao item, o grupo de trabalho entende que esta proposta já encontra previsão no Plano, para os casos de operações planejadas, no Art. 4º, IX, do Decreto nº 48.272/2022.

Cabe ressaltar que em todas as operações planejadas das Secretarias de Estado de Polícia Civil e Militar é enviado um alerta, no momento de deslocamento das viaturas policiais, ao Corpo de Bombeiros, através dos Centros de Comunicações Policiais informando local da operação para que predisponham ambulâncias ou outras viaturas e equipamentos em caso de eventual necessidade. Nas operações emergenciais, tão logo que possível, a Instituição é acionada.

Convém considerar também nesta questão preservação do sigilo das operações policiais e as dificuldades de deslocamento e segurança em áreas vermelhas, já que suas vias são entrincheiradas, possuindo barricadas, e os profissionais em serviço são sujeitos a risco de morte por tiros e fazem parte de outra Secretaria de Estado.

A SEPM possui ambulâncias com paramédicos, blindadas e não blindadas, aptas a apoiarem operações na Região Metropolitana, limitadas a sua capacidade de atendimento, sendo certo que o apoio do Corpo de Bombeiros é utilizado em outras regiões e em caráter complementar naquela região.

Por fim, cabe mencionar que a Secretaria de Estado de Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro firmaram compromisso de emprego de ambulâncias nas operações policiais, encontrando-se em elaboração normativa de resolução conjunta, que formalizará e definirá protocolos para tal atividade. A SEPM vislumbra atuar nesse sentido reconhecendo essa medida como uma boa prática adotada pela SEPOL.

(xviii) “Implementar a Política Estadual de Controle de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e de Munições, instituída, no Rio de Janeiro, pela Lei n. 8.186, de 30 de novembro de 2018, notadamente efetivando o controle, marcação e rastreabilidade de armas e munições institucionais das forças de segurança pública do estado do Rio de Janeiro;”

R: No que concerne ao presente item, e considerando já haver lei estadual sobre o tema, não se observa problema em recomendar a sua execução no Plano, pelos motivos já explicados na resposta anterior da presente manifestação. Por este motivo, o grupo de trabalho julga não haver necessidade de repetir a proposta no Plano, evitando redundância desnecessária.

Os mecanismos de controle, marcação e rastreabilidade das armas e munições das Secretarias já foram esclarecidos no item V, cabendo destacar o procedimento adotado para as armas e munições apreendidas em suas sedes policiais.

As armas, munições e componentes de munição, apreendidos em sede policial, são catalogados no sistema SCO da SEPOL e recebem um número de controle sequencial para cada tipo de material apreendido. Este número de controle é expresso na Requisição de Exame Pericial, e remetido com destinação à Perícia Criminal. No laudo pericial e demais tramitações junto à CFAE, esse número de controle é substituído pelos lacres registrados em laudo pericial.

Com o advento da Lei 13964/2019, a SEPOL estabeleceu a Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV), que acompanha o material apreendido desde sua apreensão até a sua destinação. A FAV fica fixada externamente ao invólucro do material apreendido para fins de registrar todas as tramitações do material, bem como registrar todas as perícias realizadas e seus lacres. A FAV atual consta em papel e em formulário próprio da SEPOL, estando em análise do Departamento de Tecnologia da Informação da SEPOL a implantação eletrônica da FAV. Portanto, atualmente, o material apreendido é acondicionado em invólucro lacrado, com iniciação da FAV ainda em sede policial, fixada externamente ao invólucro do material.

Posteriormente o material apreendido, juntamente com a FAV, é remetido à Perícia Criminal através da Requisição de Exame Pericial produzida no sistema SCO da Delegacia. Na Perícia Criminal, é gerado o Prontuário para a realização do Exame Pericial no sistema denominado SPTWEB, este integrado aos demais sistemas desta SEPOL, o material é remetido ao Perito Criminal que, ao término do Exame, novamente acondiciona o material periciado em invólucro lacrado e realiza as anotações pertinentes na FAV. O material bélico é remetido, após as tramitações administrativas na perícia criminal, para a CFAE através de Guia de Remessa contendo a sua descrição e o número do lacre anotado pelo perito criminal no término da perícia. Na CFAE, este material é recebido sistemicamente e também recebido na guia de remessa papel, sendo conferido o lacre do invólucro e as características básicas do material periciado (visto que o material está lacrado). Com a confirmação, este recebe um número de acautelamento sequencial, único e próprio para guarda da CFAE, sendo acondicionado em local já prédefinido no Sistema Institucional da SEPOL, denominado SPTWEB.

O material recebido na CFAE permanece no invólucro lacrado como vindo da perícia criminal, sendo realizado a fixação do número do acautelamento em etiqueta fixada externamente juntamente com a FAV recebida, ficando à disposição da Delegacia e do Juízo, em conformidade com a legislação vigente. As determinações judiciais para fins de destinação são registradas no sistema SPTWEB e os materiais destinados são catalogadas em lotes e remetidos ao Exército Brasileiro conforme planejamento da CFAE e da Comissão de Recebimento e Destruição de Armas de Fogo e Munições do CML/Exército Brasileiro.

A CFAE/SEPOL possui login de consulta ao sistema SINARM, este gerido pela Polícia Federal. Porém o sistema SIGMA, gerido pelo Exército Brasileiro é restrito, não sendo de acesso da CFAE/SEPOL. Desta forma, às situações fáticas em comento, a Secretaria de Estado de Polícia Civil observa rigorosamente os procedimentos da cadeia de custódia do material bélico, peças, componentes e munições, conforme legislação em vigor.

(xix) “Atribuir ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de monitoramento do Plano Estadual de Redução da Letalidade, valendo-se da atuação do Grupo de Trabalho “Polícia Cidadã”, que integra o Observatório de Direitos Humanos;”

R : Quanto ao presente item, é juridicamente impossível que ato normativo infra-legal estadual estabeleça atribuição para órgão criado pelo Art. 92 da Constituição Federal, vinculado à outra esfera de poder. O Conselho Nacional de Justiça é órgão permanente do Poder Judiciário, não cabendo ao referido Conselho monitorar o cumprimento do Plano Estadual.

Além disso, o Art. 9º do Decreto nº 48.272/2022 prevê a competência quanto ao monitoramento do Plano pela Comissão de Monitoramento e Gestão, havendo no Estado do Rio de Janeiro autarquia própria com competência para realizar o devido assessoramento técnico do Plano, sendo o Instituto de Segurança Pública, inclusive, referência nacional quanto às estatísticas criminais, e representante oficial do Estado do Rio de Janeiro junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública nesse mister.

O grupo de trabalho, por seu turno, não vê óbice na criação de um fluxo de comunicação claro e colaborativo entre o Instituto de Segurança Pública e o CNJ visando garantir a transparência desse monitoramento, sem com isso violar a autonomia própria do ente federativo estadual.

(xx) “Fomento de ações parceiras de repressões sistemáticas ao tráfico internacional de drogas e armas, em nível estadual, nacional e internacional, de forma que seja possível mitigar consideravelmente o comércio de armas ilegais, simultaneamente, a fim de inibir possíveis migrações criminais, ações das organizações criminosas, enfraquecendo-as.”

R: O grupo de trabalho entende que o item é viável nos termos propostos, cabendo recordar que as Polícias estaduais atuam em caráter complementar a atuação da Polícia Federal, detentora da competência originária de repressão sistemática ao tráfico internacional de armas e drogas, nos termos do Artigo nº144 da CRFB/88.

(xxi) "Fomento às ações de desenvolvimento econômico e social, de forma a gerar acesso à educação, emprego, assistência social, cultura e cidadania, diminuindo significativamente a atratividade do crime organizado bem como contribuindo à redução da desigualdade social e racial, concomitante às iniciativas já dispostas no Plano de Redução de Letalidade Policial, buscando sustentabilidade às mesmas. Tais ações deverão ter caráter interdisciplinar, envolvendo diversos órgãos públicos das áreas supramencionadas, propiciando envolvimento das esferas municipal, estadual e federal, além de parcerias público-privadas;"

R: Quanto ao presente item, o grupo de trabalho é plenamente favorável à sugestão.

Em que pese as Secretarias relatarem que as ações propostas neste item não se encontram dentre suas atribuições, motivo pelo qual não podem adotá-las como ações estratégicas em seu planejamento de redução de letalidade, manifestam seu integral apoio a tal proposta, reafirmando o compromisso com uma sociedade justa e igualitária.

Por oportuno, vimos solicitar que o Instituto de Segurança Pública seja acrescentado ao roll de instituições intimadas das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, visando garantir a elaboração de resposta em tempo hábil ao cumprimento do prazo judicial.

Outrossim, convém ressaltar que o Grupo de Trabalho se manifestou no sentido de que o plano não deve ser modificado, no presente momento, cabendo o ERJ ser mensurado quanto aos resultados do plano que já se encontra em vigor para que ajustes possam ser realizados caso as metas não sejam atingidas. Esta posição é corroborada pelos protocolos já existentes nas Polícias e que já abarcam grande parte das sugestões encaminhadas.

Além disso, não é despiciendo registrar a redução de 29% das Mortes por Intervenção de Agentes do Estado, conforme divulgado pelo Instituto de Segurança Pública, menor valor para o período desde 2016 (a redução se refere aos dados consolidados do acumulado do ano, vale dizer, janeiro a setembro de 2023, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Disponível em <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>).

Por fim, vale enfatizar que os pontos foram re-analisados pelo grupo de trabalho e unificados, respeitando os limites das competências legais de cada Secretaria de Polícia.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

MARCELA ORTIZ
Diretora-Presidente do ISP/RJ
ID Funcional nº 43953131



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Ortiz Quinteiros Jorge, Diretora-Presidente**, em 10/11/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63146083** e o código CRC **9D835F2C**.

Referência: Processo nº SEI-140019/000076/2023

SEI nº 63146083

Av. Pres. Vargas, 817, 16º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: 2332-9660 - <http://www.isp.rj.gov.br/>



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Chefia de Gabinete

Ao Dr. Carlos da Costa e Silva Filho,
Para ciência e providências.

Rio de Janeiro, 13 novembro de 2023

CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Pierucetti Marques, Procurador**, em 13/11/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63263931** e o código CRC **C9DDF3A0**.

Referência: Processo nº SEI-140019/000076/2023

SEI nº 63263931

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>